



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 229

MENSAGEM

"Celebrai com júbilo ao Senhor, todos os moradores da terra. Servi ao Senhor com alegria e apresentai-vos a ele com canto. Sabei que o Senhor é Deus; foi ele, e não nós, que fez povo seu e ovelhas do seu pasto." (Salmos 100:1,2-3)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

20 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	5704421/1	20/12/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	20/12/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	20/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	20/12/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	20/12/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	20/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 10611 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função abaixo, de acordo com o período especificado, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	21º GBM	14/12/2018	02/01/2019	TEN CEL - QOBM	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	CMT DO 21º GBM

Fonte: Protocolo nº 132425/2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10604 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 15 (quinze) Cadeiras estofadas, giratoria c/ braço e espaldar alto, para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de patrimônios

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	11ºGBM- Breves	33130, 33131, 33132, 33134	04
02	CEDEC	33128	01
03	DAL	33126, 33127	02
04	30ºGBM- Qcg	33123, 33124	02
05	24ºGBM- Polibom	33125	01
06	COP - QCG	33129	01
07	Ajudância Geral- Qcg	33120	01
08	1º GBS- Miramar	33119, 33121, 33122	03



TOTAL	15
-------	----

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2º SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte: Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10623 - QCG-ALMOX)

2 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 12 (doze) Gaveteiros em MDP, Volante, 03 Gavetas , para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	1º GBS- Miramar	33728, 33729, 33730, 33731, 33732	05
02	BM-5	33736, 33737, 33733, 33734, 33739	05
03	DF- Comando Geral	33735	01
04	BM-2	33738	01
TOTAL			12

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2º SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte:Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10622 - QCG-ALMOX)

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 39 (trinta e nove) Poltronas estofadas em espumas, com braços e espaldar baixo fixa , para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	Gabinete do Comando	33754, 33757, 33759, 33760	04
02	1ºGBS- Miramar	33747, 33748, 33749, 33750, 33751	05
03	BM-5	33763, 33767	02
04	DF- Comando Geral	33756, 33776	02
05	COJ- Comando Geral	33761, 33764, 33768, 33769	04
06	BM - 2	33758, 33765, 33762, 33753, 33755	05
07	25ºGBM- Marituba	33773, 33752, 33784, 33772, 33771, 33783, 33782, 33778, 33785, 33779, 33780, 33781	12
08	Assessoria do Comando	33775	01



09	1°SGMAF	33774	01
10	BM-3 - COP	33766, 33770, 33777	03
TOTAL			39

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Font: Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10628 - QCG-ALMOX)

4 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 36 (trinta e seis) Poltronas estofadas em polipropileno, giratória sem braços e espaldar baixo, para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	Polícia Civil do Pará	33615, 33616, 33617, 33618, 33619, 33620, 33621, 33622, 33623, 33624, 33625, 33626, 33627, 33628, 33629, 33630, 33631, 33632, 33633, 33634, 33635, 33636, 33637, 33638, 33639, 33640, 33641, 33642, 33643, 33644, 33645, 33646, 33647, 33648, 33649, 33650	36
TOTAL 36			

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte: Protocolo n 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10626 - QCG-ALMOX)

5 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 11 (onze) Armários 08 portas, para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	18°GBM- Salvaterra	33102, 33103, 33104, 33105, 33106	05
02	11°GBM - Breves	33107, 33108	02
03	Banda de Musica	33100	01
04	14°GBM- Tailândia	33101	01
05	Polibom- Qcg	33098, 33099	02
TOTAL	-----		11

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM
Operador do Sispat Web



Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte: Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10633 - QCG-ALMOX)

6 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS EM AÇO 20 PORTAS DOADO PELA SEGUP

Conforme determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram entregues 10 (dez) Armários 20 portas, para as unidades bombeiro militar, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	14°GBM- Tailandia	33113, 33114	02
02	18°GBM - Salvaterra	33111, 33115, 33116, 33117,33112	05
03	2°GBM- Castanhal	33110	01
04	Sub Comando	33118	01
05	27°GBM- Mangueirão	33109	01
TOTAL	-----		10

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2º SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte: Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10636 - QCG-ALMOX)

7 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Conforme determinação Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, foram distribuídos 34(trinta e quatro) Armário em aço 06 portas , para as Unidades bombeiro militar do CBMPA , após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	5° GBM - Marabá	33550, 33551 , 33358, 33359, 33360, 33361, 33362, 33363,	08
02	CFAE	33378, 33377, 33546 , 33376, 33374, 33371, 33373, 33372, 33370, 33364, 33375, 33351, 33350, 33369, 33365, 33368, 33366, 33367, 33348, 33347, 33346, 33345, 33349, 33547, 33548, 33549	26
TOTAL	-----		34

Belém, 19 de dezembro de 2018

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2º SGT BM
Operador do Sispat Web

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOABM
Chefe do Almoxarifado Geral
Fonte: Protocolo nº 132722/2018 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 10620 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS - PORTARIA Nº 048/2018- SUBCMDº GERAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 048/2018 – PADS - SUBCOMADNO GERAL - BELÉM/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXOS: Protocolo Cbmpa nº 128265;

Cópia da Solução de IPM referente à Portaria nº 020/2015 – IPM - Subcmdº Geral, de 24 de junho de 2015 (BGR nº 014, de 13/05/2016).



O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM GILSON DE ABREU ALMEIDA, MF: 57218369-1, o qual, em tese, teria omitido informação (declaração de acúmulo de cargo) junto ao Banco do Estado do Pará de que não possuía vínculo com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, uma vez que o mesmo ainda estava nas fileiras da corporação pois não havia ainda concluído seu processo de reserva junto a instituição militar, o que acarretou a sua ausência das fileiras do CBMPA, por um período superior a 30 dias, o que veio a causar prejuízos ao bom andamento dos serviços. E ainda acarretando dois vínculos empregatícios no período de 16 de março de 2015 à 01 de junho de 2015: Sendo um vínculo de emprego com o Banco do Estado do Pará e o outro de estatutário com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Recebendo, assim, do primeiro, remuneração de forma indevida;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de IPM referente Portaria nº 020/2015 – IPM - Subcmdº Geral, de 24 de junho de 2015, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar: CB BM GILSON DE ABREU ALMEIDA, por ter, em tese, infringindo os art. 6º, inciso III, V, VI; art. 17, incisos X, XXII, XIII, XV, XVII; art. 18 incisos IV, VII, IX, XI, XVIII; e art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXVIII, XXX, LX, CXVIII, CXXXVII da Lei Estadual nº 6.833/2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS MF: 5210046-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - O Presidente poderá, a seu critério, solicitar informações nos autos do procedimento (Portaria nº 020/2015 – IPM - Subcmdº Geral, de 24 de junho de 2015) junto à BM/2 que forem necessários à instrução processual;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128265/2018 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10584 - QCG-SUBCMD)

2 - REVOGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 095/2018- SUBCMDº GERAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 095/2018 – SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 128265;

Cópia do ofício nº 258/2018 – 29º GBM, de 30 de outubro de 2018;

Cópia do ofício interno nº 034/2017 – Assist. Subcmdº, de 02 de março de 2017;

Cópia do Memorando nº 035 – 29º GBM, de 24 de outubro de 2018;

Cópia da Justificativa ao Memorando nº 035 – 29º GBM, de 24 de outubro de 2018;

Cópia da Portaria nº 06 – 29º GBM, de 24 de outubro de 2018 – Sindicância;

Cópia da Solução referente Port. nº 020/2015 – IPM – Subcmdº Geral, de 24 de junho de 2015;

Cópia da Portaria nº 021/2016 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de junho de 2016;

Cópia do Protocolo nº 123139;

Cópia do ofício nº 215/2018 – 29º GBM, de 06 de setembro de 2018;

Cópia da Parte s/nº 2018 – 1º TEN QOABM ROSELITO, de 06 de setembro de 2018.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas, e com fundamento no entendimento sumular nº 473 -Supremo Tribunal Federal, o qual consagra o Princípio da Autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, quando considerados inconveniente e/ou inoportunos aos interesses da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 021/2016 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de junho de 2016; publicada no Boletim Geral nº 108, de 15 de junho de 2016; em virtude de tê-la como inoportuna, haja vista seu extravio (Portaria nº 06 – 29º GBM, de 24 de outubro de 2018 – Sindicância);

Art. 2º - A assistência do Subcomando Geral do CBMPA extrair a documentação necessária dos autos do processo ora revogado a fim de que se cumpra o despacho contido no 2º item do protocolo nº 128265;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128265/2018 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10582 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 027/2015 - SUBCMDº GERAL, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Analizando os Autos do PADS procedido por meio da **Portaria nº 027/2015 - Subcmdº Geral**, de 17 de março de 2015 (fl. 04), cujo presidente foi nomeado o **1º TEN QOBM DANILO RODRIGUES SILVA, MF: 57175166-1**, que versam sobre a conduta do **ST BM**

Boletim Geral nº 229 de 19/12/2018

Pág.: 5/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/12/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1728EFBDA8 e número de controle 564, ou escaneando o QRcode ao lado.



EDIVALDO VIANA BARBOSA, MF: 5037514-1, o qual teria, em tese, omitido informações indispensáveis no PADS Portaria nº 089/2013, no qual ele foi nomeado presidente, levando o comandante da unidade a erro e o fazendo instaurar PADS contra o militar **2º SGT BM ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA**.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o presidente do PADS, segundo o qual não há indícios de transgressão disciplinar, porém concordar que não houve indícios do cometimento de crime comum ou militar (fls. 104).

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: o PADS de **Portaria nº 089/2013 – Gab. Cmdº de 28 de novembro de 2013** (fl. 17) tinha como Presidente o presente acusado e como objeto a apuração de suposto atraso de serviço do **2º SGT BM Alcirlei Nascimento da Cunha, MF: 5610435-1**, no dia 03/11/2013, no 12º SGBM. Verificado, porém, que o real atraso se deu no dia 09/11/2013, constatou-se que o transgressor deixou de apresentar tais elementos em seu relatório de PADS.

Ao acusado foram imputadas condutas indisciplináveis previstas na lei 6833/2006. Analisemos.

No relatório final do PADS de Portaria nº 089/2013 (fls. 42/44), no qual o acusado figurava como Presidente, constatou-se que não houve, de fato, a análise de elemento importante à elucidação dos fatos, qual seja: o Livro de Parte nº 667 de 03/11/2013 (fls. 25/27), onde se comprovava que o **2º SGT BM Alcirlei Nascimento da Cunha** não estava de serviço no dia 03/11/2013.

Tal elemento, corroborado com as provas testemunhais, era indispensável à elucidação dos fatos. E ainda, se estava tal prova anexada nos autos, é de se pressupor que o acusado, então Presidente do PADS, tinha total conhecimento de sua existência,

levando-nos à conclusão de que sua não menção no relatório em comento foi realizada deliberadamente.

Assim, infere-se que a conduta do transgressor está perfeitamente enquadrada no art. 37, inciso XIX da lei 6833/2006, que reza: “omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos”.

Quanto à imputação da conduta do art. 37, inciso XXIV da lei 6833/2006, tem-se: por meio da análise do conjunto probatório do PADS Portaria nº 089/2013, era possível chegar-se à conclusão de que o **SGT BM Alcirlei** não estava escalado para o serviço do dia 03/11/2013. Sendo assim, também se concluiria que o memorando nº 105/2013 – que mandava o citado Sargento apresentar os motivos de ter chegado atrasado no dia 03/11/2013 – não deveria ter sido emitido, tampouco respondido. O erro no envio de tal documento ficou ratificado, posteriormente, com o testemunho do **1º TEN QOBM Alves** (fls. 52/53).

Ocorre que, mesmo diante disso, o acusado afirmou, em seu relatório, o seguinte: “Constata-se que **2º SGT BM ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA** não faltou com suas obrigações profissionais e informou em tempo hábil a autoridade imediatamente superior o motivo de conforme memorando nº 105/2013 expedido ao mesmo”. Em outras palavras, o acusado, mesmo diante da confirmação de que o memorando supracitado não possuía validade, o considerou como documento idôneo a fundamentar a não condenação.

Note-se que não houve total atenção do militar ao instruir o processo no qual era presidente, tendo aparentemente deixado de analisar corretamente o conjunto probatório e de tê-lo apresentado de forma clara e concisa em seu relatório.

A instrução clara e coerente é uma das atribuições que deve ser observadas pelo militar quando este é nomeado presidente em um Processo Disciplinar. Por não ter realizado tais atribuições, como já demonstrado, há de se concluir que o militar se enquadrou na conduta indisciplinar que está prevista no art. 37, inciso XXIV da lei 6833/2006: “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os **antecedentes** do transgressor, verifica-se que está

no comportamento **ÓTIMO**. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja, bom comportamento. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois demonstram a falta de atenção do militar ao instruir o PADS. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua conduta colocou em risco a boa imagem da Corporação. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSA ADVIR** não são desfavoráveis, haja vista que, malgrado a má instrução processual, não houve maiores transtornos à vítima **SGT Alcirlei**.

Punir com **04 (quatro)** dias de **DETENÇÃO** o **ST BM EDIVALDO VIANA BARBOSA, MF 5037514-1**, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 17, incisos X, XI, XIII, XIV, XV; art. 18, incisos VIII, IX, XI, XVIII; art. 37, incisos XIX e XXIV, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza “leve” permanecendo no comportamento “**ÓTIMO**”.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 124143).

(Fonte: Nota nº 10533 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº039/2016 - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 039/2016 - Subcmdº Geral, de 19 de setembro de 2016, cujo encarregado foi nomeado o SUBTEN BM MARCIO ANDRÉ DE SOUZA MF: 5420954-1, que versam sobre a conduta do CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, MF:57173859-1; que se encontrava de serviço no dia 09 de abril de 2015, na guarnição da VTR-35, no quartel do 1º GBM; o qual teria, em tese, ausentado-se da unidade por volta de 07h20min após a chegada de sua rendição, porém sem fazer o acompanhamento de conferência do material, e sem a autorização de quem de direito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados ficou evidenciada a incidência de crime militar e transgressão da disciplina por parte do CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, MF:57173859-1.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento do oficial de dia, o CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES (fls.36, 37 e 94, 95), este ressalta que no dia dos fatos, o CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO teria ido até o seu alojamento, solicitando a liberação do serviço para resolver um assunto particular, instante em que este oficial perguntou se já havia rendição, e o acusado teria respondido que não, foi quando o declarante negou tal solicitação e o CB BM teria ponderado que a VTR UR 35 encontrava-se baixada, não havendo



necessidade de permanecer no serviço, e este oficial reiterou novamente a negativa da autorização, determinando que aguardasse sua passagem de serviço até as 8h da manhã.

Ocorre que por volta das 07h30min da manhã, o CAP BM observou o CB BM CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO realizando a conferência de materiais da VTR UR 35, e não o CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, foi quando o oficial de dia notou a ausência do acusado, passando a realizar buscas nas dependências do 1º GBM, não obtendo êxito, informando imediatamente ao Coordenador de Operações e ao Comandante da Unidade sobre o abandono de posto do CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO. Ademais, por volta das 10h da manhã o acusado teria se apresentado no Quartel do 1º GBM.

O fiscal de dia, SUBTEN BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO (fls.57,58 e 104,105) alega que na hora da chamada matinal para a passagem de serviço detectou que o acusado não se encontrava em forma, instante em que informou ao CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES a ausência do militar, visto que o mesmo não teria lhe informado que precisaria resolver problemas particulares, bem como não teria apresentado nenhum documento que comprovasse a necessidade de sair mais cedo do serviço.

Conforme depoimento do CB BM CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA (fls.46,47 e 127,128) o mesmo expõe que o acusado lhe repassou o serviço, e depois retirou-se da UBM, frisando que o mesmo não teria realizando a conferência dos materiais.

O SD BM ANDRÉ LUIZ SINFRÔNIO DA SILVA (fls.49,50 e 137,138) relata que o CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO pediu ao mesmo para sair mais cedo, e o declarante aduziu para que o mesmo solicitasse ao oficial de dia, e minutos depois, o mesmo veio com a resposta de que o CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES somente lhe liberaria após o hasteamento do Pavilhão Nacional, e que posteriormente obteve a informação pelo CB BM CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA que o acusado já teria lhe repassado o serviço e se retirado da UBM, momento que o oficial de dia disse para que fosse entrado em contato com o acusado, caso contrário, montaria uma guarnição para buscá-lo.

Em sua defesa, o CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO (fls.42,43,44 e 113,114,115) expõe que no dia supracitado teria solicitado autorização ao CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES para que fosse liberado para realização de uma prova do DETRAN, e o mesmo teria autorizado sua saída somente após a chegada de sua rendição, e assim o fez. Contudo, antes de se ausentar da unidade de serviço, este teria dado ciência ao SD BM ANDRÉ LUIZ SINFRÔNIO DA SILVA, onde o SD em tela repassaria o serviço para o CB BM CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA no hasteamento do Pavilhão Nacional em comum acordo com a guarnição de serviço, onde foi rendido pelo mesmo por volta das 7h20 da manhã, deixando a UBM.

Dessa forma, e conforme contradições nos autos, fica evidenciado o abandono do acusado onde este deixou de cumprir ordens superiores e normas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de assumir as responsabilidades de seus atos ao abandonar seu posto e não comunicar ao seu superior imediato o real motivo de sua ausência em tempo imediato.

Diante das análises expostas e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, uma vez que no período de quatro anos o militar agiu de maneira ilibada na corporação. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois o mesmo abandonou a unidade de serviço antes da passada do Hasteamento do Pavilhão Nacional. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que ausentar-se do serviço antes de terminá-lo sem ordem superior atente aos princípios basilares do militarismo de hierarquia a disciplina; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO MF:57173859-1, com 15 (QUINZE) dias de PRISÃO, pois a sua conduta feriu preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI; art.17, incisos X, XIII, XVI, XVII; art.18, incisos IV, V, VII; art.37, incisos XXIV, LI, LV. Transgressão de natureza "GRAVE"; todos os art. e incisos da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, c/c art.195 do Código Penal Militar, ingressa no comportamento "BOM".

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcomando Geral para providências;

3 – Deixar de encaminhar 01(uma) via a JME em função de instauração anterior de IPM nº 014/2015-Subcmdº Geral, o qual teve como objeto de apuração o fato investigado no presente PADS.

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do Subcomando Geral para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém-PA, 27 de novembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - cel qobm

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 59102/2018 - Subcomando Gertal do CBMPA).

(Fonte: Nota nº 10532 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 017/2016- 2º GBM, DE 28 DE AGOSTO DE 2016

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da portaria nº 017/2016- Cmdº do 2º GBM, de 28 de agosto de 2016, cujo presidente foi o ST BM ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO, MF: 5609011-1, que tem por escopo apurar fatos que versam sobre a conduta do SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, o qual teria em tese no dia 26 de junho de 2016, faltado o serviço da guarnição de incêndio e salvamento.

RESOLVE:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS que em cumprimento do direito a ampla defesa e do contraditório, conforme a Constituição Federal de 1988 é cristalina ao colocar que: "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, LV). E, ainda, acentuou que: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (CF, art. 5º, LIV). Sendo que o presidente não teve como realizar as oitivas, tanto do acusado como das testemunhas, em decorrências do SD BM PINHEIRO encontrar-se em tratamento de saúde própria (dependência química), pelo período da apuração de sua falta, ficando o processo sobrestado, conforme os documentos anexos nos autos, o qual impossibilitou a sua apresentação junto ao presidente, e consequentemente o andamento do processo. E após o seu tratamento completar mais de um ano ininterrupto junto a JIS/PM o mesmo entrou e permanece na condição de agregado, impossibilitando definitivamente o transcorrer do processo.

2) Portanto, concluiu o presidente que em cumprimento ao direito de auto defesa e contraditório, que apenas os documentos anexos ao processo não são suficientes para imputar a transgressão disciplinar ao SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, pois, o andamento do processo instaurado em desfavor do réu, ficou prejudicado com a impossibilidade de sua apresentação, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (Dependência química), ficando o processo sobrestado até a data do seu fechamento, e em decorrência da publicação da agregação do acusado, o torna inviável a continuação do processo.



3) Arquivar o processo o Processo Administrativo Simplificado Disciplina, instaurado por meio da portaria nº 017/2016- Cmdº do 2º GBM, de 28 de agosto de 2016.

4) Ao Assistente do Gabinete do Comando para providenciar cópia dos autos do PADS e remeter ao Ilmo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, solicitando homologação e publicação em Boletim Geral da Corporação.

5) Arquivar a segunda via dos autos no Gabinete do Subcomando da Unidade. Ao Subcomandante do 2º GBM para as providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA – TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo: 126246/2018 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10601 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 014/2018- 1º GBS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Analisando os autos de Sindicância, instaurada por meio da portaria nº. 14 de 01OUT2018, do Ilmo. Sr. TCEL QOBM Josafá Teles Varela Filho, comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento (1º GBS), publicados no Boletim Interno nº. 008 de 05OUT2018, tendo como encarregado o CAP QOBM Adriano Gonçalves de Souza, MF: 57216360-1, que teve por escopo apurar os fatos relatados na parte s/n do CB BM Flávio Eduardo Alcântara Braga, MF: 57218046-1 e Cópia autêntica do livro de partes do CMT do SOS do 1º GBS de 26SET2018, onde no dia 26SET2018 a viatura ABS 22 de placa QEI 6956 teria se envolvido em acidente de trânsito juntamente com o veículo motoneta BROS de placa QEO 9890 vindo ocasionar um amalgamento do lado direito da referida viatura.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância, de que, pelas provas contidas nos autos, não há existência de crime de natureza militar ou comum, bem como não há indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do condutor da viatura ABS 22, o CB BM Flávio Eduardo Alcântara Braga MF: 57218046-1, pois o militar é devidamente habilitado, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria AD, assim como estava devidamente autorizado pelo Comandante do SOS a cumprir demanda de necessidade da guarnição de serviço, bem como foi constatado no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito(BOAT) nº 727/2018 do DETRAN/PA a culpabilidade do condutor do veículo motoneta BROS de placa QEO 9890, por não ter guardado a distância lateral e frontal entre os veículos envolvidos, de acordo com o art. 29 e 92 do Código de Trânsito Brasileiro.

2) Remeter cópia dos autos da sindicância ao Ilmo. Sr. CEL QOBM Subcomandante Geral para homologação e publicação em Boletim Geral. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências.

3) Arquivar a via original dos autos na 2ª Seção do 1º GBS. Ao Chefe da 2ª Seção para as providências.

4) Registre-se e cumpra-se.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO – TCEL QOBM

Comandante do 1º GBS

Fonte: Protocolo nº 129584/2018 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10508 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

